



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

CONTRATO Nº. 042/2015/SEMCAT/PMA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO E DE OUTRO A FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA (FADESP) COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.681.807/0001-98, com sede no Município de Ananindeua, Estado do Pará, sito Rod. BR 316, Rua Julia Cordeiro, nº 67, Bairro Centro, CEP: 67113-000, Ananindeua - Pa, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por **LENICE SILVA ANTUNES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1929015 4ª via, e CIC/MF nº 247.303.782-53, residente e domiciliada no condomínio Lago Azul, na rua principal, nº 104, CEP. 67.015-710, nomeada no ato administrativo competente, e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA (FADESP)**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 05.572.870/0001-59, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua Augusto Correa, Bairro do Guamá, CEP 66.075-900, Nº SN, no Campos Universitário, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu TITULAR Diretor Executivo, o Srº. Prof. Dr. Sinfronio Brito Moraes, brasileiro, casado, RG nº. 3893092- PC/PA, portador do CPF/MF nº.: 055.487.212-91, com endereço residencial a Av. Pedro Miranda, 465 Ed. P. Regenta 103 Ps. Coelhinhos Ps. P Soco, Bairro Pedreira. Belém-Pa, celebram o presente Contrato que foi procedido da Dispensa de Licitação nº. 003/2015, objeto do Processo nº. 278/2015, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a Lei Municipal nº 2.714/2015, Resolução nº 003/2015 e demais normas de direito público e privado que subsidiarem a matéria, objetivando a aplicação da prova objetiva, prova de redação e avaliação psicológica do Processo Seletivo Público visando a investidura para o cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Ananindeua para a CONTRATANTE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

- I – DISPENSA DE LICITAÇÃO.003.2015.PMA.SEMCAT, conforme a Lei Federal 8.666/93;
- II – Nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo nº 278.2015.SEMCAT;
 - b) não contrariem o interesse público;
- III – nas determinações da Lei nº 8.666/93;
- IV – nos preceitos de direitos públicos; e,
- V – Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

Handwritten signature





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços visando à aplicação da prova objetiva, prova de redação, avaliação psicológica, do novo PROCESSO SELETIVO PÚBLICO visando à investidura para o cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Ananindeua, bem como capacitação dos conselheiros tutelares eleitos, discriminados na RESOLUÇÃO N°.003/2015/COMISSÃO ELEITORAL, compreendendo a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas objetivas, prova de redação e teste psicológico, tudo de acordo com a proposta orçamentária apresentada pela CONTRATADA e com as cláusulas e condições constantes deste instrumento.

2.1- O objeto deste contrato referido nesta Cláusula será realizado através de provas objetivas, prova de redação, teste psicológico, bem como capacitação a serem realizados no Município de ANANINDEUA (PA).

2.2- Os serviços objeto da Cláusula Primeira serão desenvolvidos pela Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa – FADESP, utilizando o corpo técnico da Universidade Federal do Pará, devidamente autorizados pelo Magnífico Reitor da Instituição, atuando a FADESP como Fundação de Apoio.

2.3- A CONTRATADA não assume qualquer tipo de responsabilidade sobre qualquer questionamento de quaisquer ordens por Processo Seletivo público anteriores realizados pela Prefeitura Municipal de Ananindeua, ficando esta com todos os prejuízos financeiros e responsabilidades decorrentes destes eventos anteriores.

2.4- A CONTRATADA obriga-se a manter total sigilo das provas a serem aplicadas no processo seletivo, sujeitando-se às penalidades legais, bem como rescisão imediata deste contrato, caso ocorra quebra de sigilo com relação aos serviços especificados na Cláusula Primeira, por dolo ou culpa da CONTRATADA.

2.5- A inobservância do disposto na presente Cláusula sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.

2.6 - Ficará a cargo da CONTRATANTE através da comissão eleitoral do COMDICA fornecer informações e publicações para a realização do concurso público, em todas as fases, mediante publicações no diário oficial, em jornais locais ou regionais e outros atos oficiais inerentes ao concurso público, auxiliando no concurso público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Importa o presente Contrato em R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) conforme proposta comercial apresentada pela Contratada.





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

3.2 O preço proposto pela CONTRATADA constitui a única remuneração a ela devida pela execução dos serviços, estando incluídos neste preço, todos os custos diretos e indiretos, como por exemplo: depreciação, manutenção e operação da frota de veículos e equipamentos; salários e encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas; obrigações trabalhistas e previdenciárias, se forem o caso, dentre outros.

3.3 No período de vigência deste Contrato os preços são irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INSCRIÇÕES

As inscrições deverão ser realizadas no modo presencial no Município de Ananindeua, especificamente no prédio onde funciona o COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, sob total responsabilidade deste Conselho e da Comissão Eleitoral escolhida por este.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, sendo 1/3 do valor total em até 10(dez) dias úteis após assinatura do contrato; 1/3 do valor total em até 10(dez) dias úteis após a aplicação da prova objetiva, prova de redação e avaliação psicológica dos candidatos e, 1/3 do valor total em até 10(dez) dias após a realização do curso de formação continuada dos conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Departamento de Recursos Humanos desta Instituição, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência.

5.2. O pagamento será efetuado, contra apresentação de Nota Fiscal e Recibo, regularmente liquidados e apresentação das certidões de INSS, FGTS e CNDT, **devidamente atualizadas.**

5.3. Em caso de atraso no pagamento, o valor será atualizado monetariamente, desde a data final do período de adimplemento, à data de seu efetivo pagamento, corrigido pelo índice do IPCA, apurado para o período.

5.4. Não haverá o pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

5.5. Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

5.5. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.





**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**

Parágrafo único:

A Contratada deverá apresentar atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:
I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND) e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º;
II - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Os serviços ora contratados foram dispensados de licitação nos termos do art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e demais alterações subseqüentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e reajustáveis nos termos da legislação em vigor, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- a) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) Acompanhar a execução deste Contrato;
- c) Acompanhar a execução de todas as etapas do Processo Seletivo, objetivando a transparência de todo o processo;
- d) Disponibilizar a FADESP locais adequados em Ananindeua para aplicação das provas objetivas, prova de redação e aplicação dos testes psicológicos do Processo Seletivo;
- e) Responsabilizar-se pela publicação de avisos de Editais inerentes ao Processo Seletivo, no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- a) Elaboração dos Editais do processo de aplicação das provas objetivas, prova de redação e avaliação psicológica;
- b) Responsabilizando-se pela elaboração das provas objetivas e prova de redação;
- c) Confeccionar, reproduzir e embalar as provas, impressas em papel com formato único;





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

- d) Manter sigilo absoluto das provas, até o momento da aplicação das mesmas, que deverão ser embaladas em envelopes plásticos próprios com lacre e identificação da sala de aplicação de prova, que serão acondicionados em malotes lacrados;
- e) Selecionar, treinar e pagar os serviços das equipes que atuarão na operacionalização da prova objetiva, prova de redação e avaliação psicológica;
- f) Realizar as provas objetivas, prova de redação e avaliação psicológica de acordo com o disposto na Resolução do processo seletivo;
- g) Divulgar os gabaritos das provas objetivas e grade da redação, no prazo de até 48 horas, após a sua realização;
- h) Examinar e dirimir dúvidas relacionadas com a classificação dos candidatos, cabendo à CONTRATADA prestar-lhe os esclarecimentos necessários, que lhe competir;
- i) Organizar e aplicar testes psicológicos inerentes ao processo seletivo;
- j) Entregar o resultado final das provas objetivas, provas redação e avaliação psicológica do Processo Seletivo;
- k) Responder em primeira instância aos recursos interpostos pelos candidatos, contra a prova objetiva, prova de redação e avaliação psicológica;
- l) Responsabilizar-se pelo pagamento daqueles que trabalharem no apoio logístico, operacional, processamento e leitura dos cartões, elaboração e revisão das provas objetiva, correção da prova de redação e fiscalização das provas do processo Seletivo;
- m) Organizar e aplicar capacitação/formação continuada dos conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, neste processo seletivo, com carga horária total de até 40 horas, para até 150 pessoas;
- n) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da prova objetiva, prova de redação e avaliação psicológica do processo Seletivo, bem como do curso de capacitação/formação dos eleitos, tendo como suporte os recursos advindos deste contrato;
- o) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação:

ORGÃO: 10 Sec. Mun. de Ação Social

UNIDADE: 01 Sec. Mun. De Ação Social

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0812200042209 Manutenção dos Conselhos Municipais

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0824300042249 Ações de Atendimento à Criança e ao Ado

NATUREZA DA DESPESA: 339039 Outros serviços de terceiros – P.Jurídica

SUB-ELEMENTO: 33903948– SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

FONTE: 10100 Recursos ordinários do Tesouro





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a defesa prévia, serão aplicadas à CONTRATADA às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licita ou contratar com Município de Ananindeua, na prova prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos;

11.2 Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados, fica sujeita o adjudicatário às penalidades previstas no **Caput** do Art. 86 da lei 8.666/93, nas seguintes conformidades:

- a) Atraso de 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da obrigação;
- b) Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação.

11.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

11.4 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.5 Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 – Ensejará a rescisão do presente CONTRATO a sua inexecução total ou parcial, bem como os motivos descritos no art. 78, devendo qualquer tipo de rescisão ser processada de acordo com o art. 79 e 80, todos da lei 8.666/93, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.2 – O não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por qualquer das partes contratantes, assegurará a outra o direito de dá-lo por rescindido mediante a comunicação prévia, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias;

12.3 – Em caso da CONTRATANTE der causa a rescisão, suspensão, adiamento por ato unilateral, fica a CONTRATADA autorizada a ressarcir-se com a verba arrecadada, pelas despesas até então realizadas;

12.4 – Na ocorrência das situações supra citadas, haverá prestação de contas entre débito e crédito, visando à continuidade dos serviços;

Handwritten signature





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

12.5 – A CONTRATANTE poderá declarar rescindido unilateralmente o contrato, mediante prévia comunicação, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, sem prejuízo de outras sanções legais e contratuais cabíveis, sem que caiba a CONTRATADA, direito de reclamação por prejuízos ou indenizações decorrentes de tal medida, nos casos de:

- a) infringir a CONTRATADA qualquer das cláusulas contratuais;
- b) subcontratar ou transferir a totalidade do Contrato;
- c) subcontratar parte de sua execução sem consentimento expresso da CONTRATANTE;
- d) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem indevida.

12.5.1 – A rescisão do Contrato, unilateralmente com justa causa pela CONTRATADA, acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e neste Contrato:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, por atos próprios da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;
- b) ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregado na execução do Contrato, necessário à continuidade dos serviços, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, no que couber;
- c) responsabilização pelos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- d) retenção ou devolução de créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, ou dos custos necessários a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A CONTRATADA cumprirá o objeto contratado dentro do prazo máximo estabelecido na resolução 003/2015, contados da data da assinatura do presente instrumento, salvo se a legislação ou resolução nº 003/2015 do COMDICA exigir maior prazo, tanto para o período de inscrições, como para data de aplicação das provas ou para homologação do concurso público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Deverá a Contratada manter, durante a execução do presente instrumento, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Ananindeua, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Ananindeua (Pa), 18 de junho de 2015

LENICE SILVA ANTUNES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,
ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
CONTRATANTE

PROF. DR. SINFONIO BRITO MORAES
DIRETOR EXECUTIVO DA FADESP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF 453.023.162-34

CPF 841.308.142-49